

Por Leis
COMUNIDADE ANGOLANA DO MAINE

Artigo 1º

Nome, Finalidades e Localização

O nome da Corporação é Comunidade Angolana do Maine (doravante a "Corporação"). O principal local de trabalho da Corporação será no Maine. A Corporação é organizada como uma sociedade de utilidade pública ao abrigo da Lei da Sociedade Sem Fins Lucrativos do Maine, título 13-B M.R.S.A., tal como alterada, e deve continuar a operar e operar em qualquer lugar dentro do Estado do Maine ou em qualquer estado ou país onde tenha autoridade legal para realizar negócios e operar.

A Corporação é organizada exclusivamente para fins caridosos e educativos na aceção da secção 501(c)(3) do Código das Receitas Internas, incluindo a realização de distribuições a organizações que se qualificam como organizações isentas ao abrigo da secção 501(c) (3) do Código.

Nenhuma parte substancial das atividades da Corporação será a realização de propaganda, ou de outra forma a tentar influenciar a legislação, e a Corporação não participará ou intervirá (incluindo a publicação ou distribuição de declarações) em qualquer campanha política em nome de qualquer candidato a cargos públicos.

A enumeração anterior de fins específicos não será considerada exclusiva e, em geral, a Corporação terá o poder de fazer todas as coisas incidentais, necessárias ou convenientes para a execução dos seus objetivos gerais e, tal como permitido pelas leis do Estado do Maine, tal como alteradas de tempos a tempos e da secção 501(c) (3) do Código das Receitas Internas, como alterado.

Artigo II
Membros e Sem Discriminação

Secção 1. A Corporação terá membros. Classes de adesão: Haverá uma classe de membros. Cada indivíduo e/ou família de Angola ou Simpatizante que deseje participar nas atividades da organização é bem-vindo a fazê-lo. A taxa de adesão é de \$10 por pessoa por mês ("dívidas mensais de adesão", tal montante pode ser recolhido no Escritório ou online no site da Organização). A única classe de membros como quórum elege os dirigentes e oficiais que se candidatam à eleição ou reeleição por maioria. Os membros podem assistir às Reuniões do Conselho de Administração, mas não podem votar em assuntos do Conselho de Administração e os membros da organização podem servir, e são encorajados a servir, em comissões do Conselho de Administração, embora apenas os membros do Conselho de Administração possam presidir às comissões do Conselho de Administração.

Secção 2. A participação nas atividades da Corporação está aberta a todas as pessoas do público em geral, independentemente da raça, etnia, idade, origem nacional, sexo, identidade de género, orientação sexual ou deficiência. As atividades da Corporação serão

conduzidas numa base não discriminatória.

Artigo III Oficiais e Diretores

Secção 1. Poderes Gerais. Um Conselho de Administração deve gerir os bens, assuntos e atividades da Corporação. O Conselho de Administração deve e pode exercer todas as competências permitidas a sociedades sem fins lucrativos ao abrigo da legislação do Estado do Maine, salvo se, de outro modo, for limitado pelas disposições dos presentes estatutos e dos estatutos. O Conselho de Administração pode, por resolução geral, delegar em comissões, oficiais ou funcionários da Corporação, tais poderes que entender convenientes.

Secção 2. Os deveres. Todos os diretores no exercício dos seus poderes e no exercício das suas funções devem: (a) agir de forma honesta e de boa-fé tendo em vista os melhores interesses da Corporação; e (b) exercer os cuidados, diligências e habilidades que uma pessoa razoavelmente prudente exerceria em circunstâncias comparáveis.

Secção 3. Número, posse e qualificações. O número de administradores que constituem o Conselho de Administração não deve ser inferior a **cinco (5)** ou mais de **nove (9)**. O número exato de diretores será fixado de tempos a tempos por uma resolução aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos diretores em exercício. O conselho de administração inicial é composto pelos administradores nomeados pelo Incorporador e cada um desses diretores cumprirá um prazo inicial de **dois (2) anos**. Posteriormente, os diretores serão eleitos na **Assembleia Geral dos Deputados** ou o mais rapidamente possível. Cada diretor **assim eleito** exercerá funções por um período de **três (3) anos** e até que o seu sucessor tenha sido devidamente eleito e qualificado ou até à sua morte, demissão ou afastamento anteriores. Os diretores **podem ser eleitos para se sucederem** a si mesmos.

Secção 4. Demissão; Remoção; Vagas. Qualquer Diretor pode demitir-se a qualquer momento, comunicando por escrito ao Presidente ou ao Conselho de Administração. Um Diretor pode ser removido a qualquer momento, com ou sem justa causa, por votação de **dois terços dos Administradores**, então em funções, numa reunião especial do Conselho de Administração convocada expressamente para o efeito. Qualquer vaga no Conselho de Administração que ocorra durante o ano, incluindo qualquer vaga criada por um aumento do número de administradores, pode ser preenchida para a parte não úmpida do mandato pelos Diretores que então exercem funções, embora menos do que um quórum, por um voto afirmativo da sua maioria, e qualquer diretor assim eleito exercerá funções até à eleição e qualificação de um sucessor.

Secção 5. Conselho Consultivo. A Sociedade pode ter um número ilimitado de administradores no Conselho Consultivo, que tem direito a notificação e direito a participar em todas as reuniões do Conselho de Administração, mas que não tem direito de voto. Os administradores do Conselho Consultivo serão eleitos por **um (1) mandatos anuais** na reunião anual da Corporação.

Secção 6. Reunião Anual. Realizar-se-á anualmente uma reunião anual da Sociedade com o objetivo de eleger os diretores e tomar as outras medidas que possam ser apresentadas ao Conselho de Administração. Logo que possível após cada eleição anual, os diretores recém-eleitos reunir-se-ão para efeitos de organização, eleição de dirigentes e transação de outras atividades. Essas reuniões serão realizadas no local que possa ser designado pelo Conselho de Administração.

Secção 7. Reuniões regulares. As reuniões oráis de administração podem realizar-se em momentos e em locais que de tempos a tempos sejam determinadas por deliberação do Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode autorizar o presidente a fixar a data e o local exatos de cada reunião oránea, caso em que a notificação da hora e do local dessas reuniões regulares será dada da forma prevista na secção 9 dos presentes estatutos.

Secção 8. Reuniões Especiais. As reuniões especiais do Conselho de Administração podem ser convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário e devem ser convocadas por qualquer um deles a pedido escrito de qualquer (2) membros do Conselho de Administração. As reuniões especiais podem realizar-se nesse local e em qualquer altura especificadas no anúncio da reunião.

Secção 9. Aviso de Reuniões. O aviso de todas as reuniões dos diretores, salvo indicação em contrário, deve ser dado por telefone, mensagem de texto, e-mail ou transmissão facsímile pelo menos um (1) dia antes da reunião para o endereço habitual de negócios ou residência (e-mail/telefone) do diretor. Qualquer diretor pode renunciar a qualquer aviso de qualquer reunião. A presença de qualquer diretor em qualquer reunião constitui uma renúncia à notificação dessa reunião, exceto se um diretor participar numa reunião com o objetivo expresso de se opor à transação de qualquer empresa, uma vez que a reunião não é legalmente convocada ou convocada. A atividade a transacionar em qualquer reunião do Conselho de Administração não precisa de ser especificada no aviso ou renúncia ao aviso de tal reunião, a menos que seja especificamente exigido por lei ou por estes Estatutos.

Seccão 10. Quórum; A votar. Em todas as reuniões do Conselho de Administração, a maioria dos administradores é necessária e suficiente para constituir um quórum para a transação de empresas, e o ato da maioria dos diretores presentes em qualquer reunião em que exista um quórum será o ato do Conselho de Administração. Não obstante o que precede, o Conselho de Administração pode resolver qualquer questão processual através do voto afirmativo de uma maioria de administradores presentes presencialmente. Além disso, uma votação afirmativa sobre qualquer questão substantiva em questão constituirá a renúncia a qualquer objeção processual. Se em qualquer reunião houver menos do que um quórum presente, a maioria dos presentes pode adiar a reunião de tempos a tempos sem aviso prévio a qualquer diretor ausente.

Secção 11. Ação Informal por Diretores. Qualquer ação necessária ou autorizada a ser tomada em qualquer reunião do Conselho de Administração ou de qualquer comissão pode ser tomada sem reunião, se for assinado um consentimento por escrito para tal ação por

todos os membros do Conselho de Administração ou por essa comissão, consoando o caso, e tal consentimento por escrito for apresentado nas atas do processo do Conselho ou da Comissão. Tal consentimento escrito pode ser feito por transmissão facsímila ou por correio eletrónico ("e-mail").

Secção 12. Reuniões de Comunicações Telefónicas/Digitais. Os membros do Conselho de Administração ou de uma comissão do Conselho de Administração podem participar numa reunião através de uma conferência telefónica ou de comunicações electrónicas ou digitais semelhantes se todas as pessoas que participam na reunião puderem ouvir-se ao mesmo tempo. A participação numa reunião por estes meios constitui a presença presencial na reunião.

Artigo IV Oficiais e Diretores

Secção 1. Oficiais Executivos. Os Diretores Executivos da Corporação são presidentes (Diretor-geral), Vice-Presidente (Diretor Executivo), Representantes distritais, Secretário, Tesoureiro, Comissários e outros oficiais com tais poderes e deveres não inconsistentes com estes Estatutos que possam ser nomeados e determinados pelo Conselho de Administração. Quaisquer dois cargos podem ser exercidos pela mesma pessoa, desde que o presidente não seja também vice-presidente se for nomeado um vice-presidente, e um Coordenador Administrativo não possa exercer simultaneamente o cargo de Presidente.

Secção 2. Eleição e Mandato. O mandato de todos os administradores tem início após a sua eleição ou nomeação e deve prosseguir até à próxima reunião anual do Conselho de Administração da Sociedade e, posteriormente, até à sua eleição ou até à sua demissão ou afastamento anteriores. Cada agente **assim eleito ou nomeado** exercerá funções por um período de **quatro (4) anos** e até que o seu sucessor tenha sido devidamente eleito ou nomeado e qualificado ou até à sua morte, demissão ou afastamento anteriores. Os oficiais **podem ser eleitos ou nomeados para se sucederem** ao **limite máximo de dois (2) mandatos consecutivos.**

Secção 3. Demissão, Remoção; Vagas. Qualquer funcionário pode demitir-se a qualquer momento, comunicando por escrito ao Presidente ou ao Conselho de Administração e pode ser destituído do cargo por votação dos Administradores a qualquer momento, de acordo com a legislação aplicável. No caso de qualquer cargo da Corporação ficar vago por morte, demissão, aposentação, desqualificação ou qualquer outra causa, o Conselho de Administração por ação maioritária pode escolher um oficial para preencher tal vaga.

Secção 4. Presidente, o que está em jogo. O Presidente será o **Diretor Executivo (CEO)** da Corporação. Sob reserva da direção e do controlo do Conselho de Administração, ficará à frente das atividades e assuntos da Sociedade e verificará que as resoluções e diretivas do Conselho de Administração são executadas, exceto nos casos em que a responsabilidade é atribuída a outra pessoa pelo Conselho de Administração. Exceto nos casos em que a autoridade de execução é expressamente delegada a outro agente ou agente da Corporação ou a um modo de execução diferente, expressamente prescrito pelo Conselho de

Administração, podendo executar para a Corporação quaisquer contratos ou outros instrumentos que o Conselho de Administração tenha autorizado a ser executado, e pode realizar tal execução, quer sob ou sem o selo da Corporação, quer individualmente, quer com o Secretário ou qualquer outro funcionário autorizado pelo Conselho de Administração, de acordo com os requisitos da forma do instrumento. Pode votar todos os valores mobiliários que a Corporação tenha direito a votar, exceto na medida em que essa autoridade seja investida num agente ou agente diferente da Corporação pelo Conselho de Administração.

Seccão 5. Vice-Presidente, na ausência ou incapacidade de agir do presidente, o Vice-Presidente exercerá os poderes e desempenhará as funções do presidente. O vice-presidente também prestará, em geral, assistência ao presidente e terá essas outras funções e desempenhará as outras funções que, de tempos a tempos, for designada pelo presidente ou pelo Conselho de Administração.

Seccão 6. Secretário, o que é que se O secretário conservará, ou deve, a ata de todas as reuniões do Conselho de Administração nos livros previstos para o efeito. O Secretário deve atender à doação e ao serviço de todos os avisos da Corporação; o secretário deve ter a cargo dos livros minúsculos e de outros livros e registos que o Conselho de Administração possa dirigir, pode atestar a exatidão desses livros e registos, e desempenhará as outras funções que forem habituais a esse cargo e, quando for de tempos a tempos, dirigidos pelo presidente ou pelo Conselho de Administração.

Seccão 7. Tesoureiro. O Tesoureiro tem a custódia de todos os fundos, bens e valores mobiliários da Sociedade, sob reserva dos regulamentos que possam ser impostos pelo Conselho de Administração. Quando necessário ou adequado, o Tesoureiro endossará em nome da Corporação para cobrança, controlos, notas e outras obrigações, e depositará o mesmo ao crédito da Sociedade nesses bancos ou bancos ou depositários que o Conselho de Administração possa designar. O Tesoureiro desempenhará, em geral, todas as funções de incidente ao cargo de Tesoureiro, incluindo uma supervisão geral e controlo das contas da Corporação, sob reserva do controlo do Conselho de Administração.

Seccão 8. Representante distrital. É o mais alto representante da ACM num distrito específico, é responsável por supervisionar a acreditação do ACM, servindo o Diretor Executivo com implementações e revisões de programas, conduzindo programas locais, e reportando sobre as medidas de resultado do programa corporativo. Esta posição é supervisionada pelo Presidente e vice-presidente.

Seccão 9. Comissário: É responsável pelas operações de programas específicos para a ACM. Esta posição serve como gestor de casos, bem como corretor cultural (Angola - EUA), garantindo a adesão a todos os VALORES que regem a relação das comunidades. Esta posição é responsável pela promoção dos valores tradicionais e culturais angolanos no Maine, garantindo simultaneamente a adoção de valores americanos. Um comissário gere e supervisiona programas específicos e fornece serviços de gestão de casos (avaliação, planeamento de programas e acompanhamento) aos clientes. O Comissário também facilita as sessões

educativas do grupo. O cargo é supervisionado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente. Comissários da ACM:

1. Imigração Legal
2. Cuidados de saúde
3. Educação & Aprendizagem;
4. Necessidades Básicas;
5. Mão-de-obra;
6. Cultural & Entretenimento;
7. Literacia Financeira & Negócios (Sonho Americano)

Secção 10. Outros oficiais. O Conselho de Administração pode propor a eleição ou nomeação de um ou mais funcionários e agentes assistentes que considerem necessários, que tenham essa autoridade e exercitem as funções a partir de tempos a tempos podem ser prescritos pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Secção 11. Agentes e empregados. O Conselho de Administração pode nomear agentes ou representantes que tenham essa autoridade e exponhem as funções que possam ser prescritas pelo Conselho de Administração. A Câmara pode retirar esse trabalhador a qualquer momento com ou sem motivo. Quaisquer funcionários que não o Diretor Executivo (Presidente) são contratados (e despedidos) pelo Diretor Executivo. A supressão sem causa não prejudica os direitos contratuais dessa pessoa, caso existam, e a nomeação dessa pessoa não criará, por si só, direitos contratuais.

Secção 12. Compensacão de Agentes e Funcionários. A Corporação pode pagar uma indemnização em montantes razoáveis a agentes e empregados por serviços prestados com esse montante a fixar pelo Conselho de Administração ou, se o Conselho delegar o poder a qualquer funcionário ou funcionário, então por esses funcionários ou funcionários. A Corporação pode pagar uma indemnização a membros específicos do conselho de administração pelo trabalho de desenvolvimento internacional realizado em nome ou como agente da Corporação em conformidade com o estatuto da Maine Nonprofit Corporation.

Secção 13. Critérios para o cargo do Diretor Executivo:

Um diretor executivo deve ser - numa palavra - **eficaz**. Para ter em conta a posição de um CEO, os membros devem recolher pelo menos **50 assinaturas dos membros** e satisfazer os seguintes sete (7) critérios essenciais:

1. **Ter uma visão para colocar a missão numa visão de longo prazo:** A visão a longo prazo de um diretor executivo eficaz deve incluir uma declaração concisa de objetivos a longo prazo, marcos claros e exequíveis e um quadro para os cumprir, e o Acordo e o apoio do pessoal e do conselho de administração o objetivo é relevante, mensurável, específico e tem um calendário realista.
2. **Perícia e capacidade:** Que conhecimentos o CEO traz à organização? Quais são os seus antecedentes
3. **Ser um excelente comunicador:** Acima de tudo, os diretores executivos são comunicadores. Promovem a organização e, em muitos casos, são o rosto da organização. Quer esteja em destaque num noticiário ou a escrever uma bolsa, tem de ser claro, conciso e na mensagem. Uma melhor qualidade de bom comunicador inclui ouvir ativamente, ter conversas deliberadas, e não apenas falar com os outros.

4. **Caritativo:** Regra geral, deve ter um coração para se sacrificar pelos outros para ser considerado CEO da organização sem fins lucrativos. Os candidatos devem ser educados sobre as expectativas de "servir" que a organização tem para CEO, porque é *servo dos membros*.
5. **A reputação:** Todos os potenciais membros do conselho devem ter uma reputação positiva na comunidade. O mais importante é que têm de ser vistos como tendo integridade.
6. **Atrair e recrutar as melhores pessoas:** A organização é tão eficaz como aqueles que trabalham no dia-a-dia. As suas equipas devem executar planos com precisão e em tempo oportuno.
7. **Liderar, não apenas gerir:** Não fique satisfeito por deixar de ser simplesmente "gerentes" ou "patrões", seja líder. Deve atuar e conduzir funcionários acima da média porque treina as suas equipas acima da média. Deve usar as suas ações para guiar a sua equipa mais do que as suas palavras. Deve ter comunicações abertas e honestas, motivação e responsabilidade, e autoconsciência.

Artigo V Comissões

Secção 1. As comissões. O Conselho de Administração pode igualmente nomear a partir do seu número, ou de outras pessoas que o Conselho de Administração considere adequado, os comités que o Conselho de Administração possa determinar, que em cada caso terá os poderes e deveres que, de tempos a tempos, sejam prescritos pelo Conselho de Administração. O Presidente é membro votante ex officio de cada comissão nomeada pelo Conselho de Administração.

Secção 2. Comissão Executiva. O Conselho de Administração, por maioria de votos do conselho de administração completo, pode nomear aos seus membros uma Comissão Executiva constituída por dois ou mais administradores para exercerem o seu agrado e na medida do permitido pela legislação aplicável; e pode delegar nessa Comissão Executiva toda a autoridade do Conselho de Administração, exceto se a Comissão Executiva não tiver autoridade para eleger dirigentes ou para celebrar qualquer operação ou atividade que saiba ser contrária à vontade do Conselho de Administração.

Secção 3. Regras; Registo de Procedimentos. Cada comité pode prescrever regras e procedimentos para convocar e conduzir as suas reuniões. Cada comité manterá as atas regulares dos seus procedimentos e apresentará o mesmo ao Conselho de Administração e ao presidente, sempre que necessário.

Artigo VI Diretor Executivo e Outros Funcionários

O Conselho de Administração determinará as necessidades de pessoal da Corporação e poderá avaliar e supervisionar um diretor executivo. O Diretor Executivo ficará encarregado e exercerá a gestão geral das atividades da Sociedade com os poderes e funções que o Conselho de Administração possa dirigir. O diretor executivo atuará como conselheiro

técnico do Conselho de Administração e dos seus comités e participará nas reuniões do Conselho de Administração, mas não será diretor e não terá qualquer votação. O Diretor Executivo é responsável pela contratação, rescisão e determinação dos termos, deveres e remunerações de todos os outros trabalhadores e consultores, em consulta com o Conselho de Administração.

Artigo VII

Ativos e Ganhos Corporativos

Secção 1. Os investimentos. A Sociedade tem o direito de reter a totalidade ou qualquer parte de quaisquer valores mobiliários ou bens por si adquiridos de qualquer forma, e de investir e reinvestir quaisquer fundos por ela detidos, de acordo com o acórdão do Conselho de Administração, sem se restringir à classe de investimentos que um administrador é ou pode, posteriormente, ser autorizado por lei a fazer ou qualquer restrição semelhante; desde, no entanto, que nenhuma ação seja tomada por ou em nome da Sociedade se tal ação resultar na negação ou perda da isenção fiscal nos termos da alínea c(3) da secção 501 ou qualquer outra secção do Código das Receitas Internas de 1986 e dos regulamentos aplicáveis que os relacionem, tal como existem atualmente ou como podem ser alterados (o "Código").

Secção 2. Proibição de Pensão; Interesse em Contratos. Nenhum diretor, oficial, membro do comité ou empregado, ou qualquer pessoa ligada à Corporação, ou qualquer outra pessoa privada, receberá em qualquer momento qualquer dos resultados líquidos ou pecuniários das operações da Sociedade, desde que tal não impeça o pagamento a qualquer pessoa dessa compensação razoável e o reembolso das despesas que sejam fixadas pelo Conselho de Administração pelos serviços prestados ou para a Corporação em qualquer dos seus propósitos; e nenhuma pessoa ou pessoas têm o direito de participar na distribuição de qualquer dos ativos sociais aquando da dissolução da Sociedade. Qualquer diretor, agente, empregado, membro da comissão ou agente da Corporação pode estar interessado direta ou indiretamente em qualquer contrato relativo à exploração da Corporação, podendo efetivamente celebrar contratos, celebrar transações ou agir de outra forma em nome da Corporação, não obstante a sua pessoa também poder agir por si ou por terceiros ao fazê-lo; desde, no entanto, que qualquer contrato ou transação deve estar à distância e estar em conformidade com os requisitos do presente artigo.0

Secção 3. A dissolução. Após a dissolução ou liquidação dos assuntos da Sociedade, voluntária ou involuntária, os ativos da Sociedade que então permanecem nas mãos do Conselho de Administração, depois de todas as dívidas terem sido liquidadas, serão distribuídas, transferidas, transmitidas, entregues e pagas, em montantes que o Conselho de Administração possa determinar ou, conforme for possível determinar por um tribunal de jurisdição competente aquando da aplicação do Conselho de Administração, exclusivamente a organizações de caridade, científicas, literacy ou organizações educativas que, em seguida, se qualificariam ao abrigo do disposto na alínea c do artigo 501.o do código.

Secção 4. Atividades isentas. Não obstante qualquer outra disposição destes estatutos, nenhum membro, diretor, funcionário ou representante desta Corporação tomará qualquer ação ou

exercerá qualquer atividade por ou em nome da Corporação não autorizada a ser tomada ou exercida por uma organização isenta nos termos do número 3 do código.

Artigo VIII **Diversos**

Secção 1. Ano Fiscal. O exercício da Sociedade será determinado pelo Conselho de Administração e evidenciado por resolução apresentada junto dos registos societários.

Secção 2. Registos e Relatórios. A Corporação deve manter os livros e registos de conta corretos e completos e as suas transações e atas dos processos do seu Conselho de Administração e de qualquer comité. O presidente ou o secretário da Sociedade prepararão ou devem ser preparados anualmente uma declaração completa e correta dos assuntos da Sociedade, incluindo um balanço e uma demonstração financeira das operações relativas ao exercício anterior, que serão apresentadas na reunião anual do Conselho de Administração e apresentadas no prazo de vinte dias a seguir na sede da Sociedade.

Artigo IX **Indemnização e Seguro**

Secção 1. A indemnização. A Corporação, na medida do seu poder de o fazer prevista na lei, incluindo, sem limitação, a Secção 714 do Título 13-B dos Estatutos Revistos do Maine Anotados, indemnizará todos e todos os atuais e antigos funcionários, diretores, funcionários, membros do comité e agentes da Corporação contra despesas, incluindo honorários de advogados, acórdãos, multas e montantes pagos na liquidação e montantes razoavelmente incorridos por eles em relação a qualquer ação. O processo em que sejam feitas partes ou partes por motivo do seu ser ou de ter sido oficiais, dirigentes, funcionários, membros da comissão ou agentes da Corporação; exceto em relação a questões sobre as quais essa pessoa será finalmente julgada em qualquer ação, processo ou procedimento que não tenha agido de boa fé na crença razoável de que a sua ação era do melhor interesse da Corporação, ou, no que diz respeito a qualquer ação ou processo penal, quando essa pessoa for finalmente julgada como tendo tido motivos razoáveis para acreditar que a sua conduta era ilegal. Essa indemnização será efetuada de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Estatutos Revistos do Maine Anotados, título 13-B, secção 714, subsecção 3, tal como o mesmo pode ser alterado de tempos a tempos. Essa indemnização não será considerada exclusiva de quaisquer outros direitos aos quais os indemnizados possam ter direito ao abrigo de qualquer outro estatuto, acordo ou outro.

Secção 2. O seguro. A Corporação pode adquirir e manter um seguro em nome de qualquer pessoa que seja ou tenha sido diretora, oficial, funcionária ou agente da Corporação, ou que esteja ou estivesse a servir a pedido da Corporação como um director, oficial, empregado ou agente de outra empresa, sociedade, joint venture, confiança ou outra empresa, contra qualquer responsabilidade que se tenha afirmado contra ele ou ela e incorrida por ele ou por ela em qualquer tal capacidade, ou decorrentes do seu estatuto como tal, se a Corporação teria ou não o poder de indemnizar-se contra tal responsabilidade nos termos do presente artigo.

Secção 3. Certas Limitações à Indemnização. Em caso algum a Corporação indemnizará ou reembolsará qualquer pessoa por quaisquer impostos sobre esse indivíduo ao abrigo do capítulo 42 do Código das Receitas Internas de 1986, tal como existe atualmente ou pode ser alterado (o "Código"), ou sob as disposições comparáveis ou correspondentes de quaisquer futuras leis de receitas internas dos Estados Unidos. Além disso, em qualquer momento, a Sociedade é considerada uma fundação privada na aceção da secção 509 do Código, então, durante esse período, não será efetuado qualquer pagamento ao abrigo do presente artigo se esse pagamento constituir um ato de auto-negociação ou uma despesa tributável, tal como definido nas secções 4941 d ou 4945(d), respetivamente, do Código.

Secção 4. Indemnização de Outras Fontes. A obrigação da Corporação, caso exista, de indemnizar qualquer pessoa que tenha servido a seu pedido como administradora, diretora, agente, funcionária ou agente de outra sociedade, parceria, joint venture, trust ou outra empresa será reduzida por qualquer montante que essa pessoa possa cobrar como indemnização de tal sociedade, sociedade, joint venture, confiança ou outra empresa.

Artigo X **Alterações**

O Conselho de Administração tem poderes para efetuar, alterar, alterar e revogar os estatutos de Constituição ou os Estatutos da Sociedade por votação da maioria de todos os administradores em qualquer reunião regular ou especial.

* * *

Atesto que os estatutos anteriores da Comunidade Angolana do Maine foram aprovados e aprovados para a organização pelo seu Conselho de Administração por unanimidade em 3 de março de 2019, e que estão atualmente em vigor.

Respeitosamente aprovado e submetido, pelo seu Presidente,

Nelson Nguizau

Data: 3 de março de 2019